



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

Processo Licitatório nº73/2026

Dispensa nº13/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DO VACIMÓVEL QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.303.164/0001-53, com sede na AV José Madureira Horta, nº 190, Centro, CEP 39.140-000, ALVORADA DE MINAS/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Danilo Clessio Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº059.793.676-59, doravante denominado CONTRATANTE e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Huenerson Henrique Celestino, Prefeito Municipal de Dom Joaquim, inscrito no CPF sob o nº836.489.686-53, doravante denominado CONTRATADO, formalizam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/21, pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização do veículo “Vacimóvel (tipo furgão), pelo CONTRATADO, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento, para a realização dos serviços de vacinação extramuros, pelo Município CONTRATANTE, nas seguintes condições:

1.1.1 Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do “Projeto Vacimóvel”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis a esta relação.

1.1.2. Durante a vigência deste CONTRATO, o CONTRATADO efetivará a cessão temporária ao Município CONTRATANTE do veículo tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme especificações no Anexo I do presente contrato, contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o acompanha.

1.1.3. O VACIMÓVEL será entregue pelo CONTRATADO exclusivamente como veículo, sem equipe técnica de enfermagem, vacinação ou motorista;

1.1.4. O Município CONTRATANTE disponibilizará toda a mão de obra necessária (Responsável Técnico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, vacinadores ou motoristas) e responderá pela execução do ato vacinal;

1.1.5. Caberá integralmente ao Município CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo vacinas, seringas, materiais descartáveis, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais para descarte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como preencher os recipientes constantes do veículo com sabonete líquido, álcool em gel e papel toalha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.6. O motorista será disponibilizado pelo Município CONTRATANTE, que arcará com encargos trabalhistas, diárias e alimentação;

1.1.7. O custo de combustível será reembolsado ao CONTRATADO segundo a quilometragem efetivamente percorrida, apurada pelo hodômetro certificado e valor-quilômetro conforme o valor da bomba do dia do abastecimento;

1.1.8. Será cobrada do CONTRATANTE uma diária por dia de utilização do veículo, conforme definido na cláusula 4.2.

1.1.9. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Especificações do Vacimóvel (furgão);
- Anexo II – Planilha de custos fixos referente ao veículo;
- Anexo III – Check-list do veículo e equipamentos;
- Anexo IV – Notas Técnicas emitidas pela SES/MG sobre a utilização do Vacimóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

2.1. A duração do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições dos serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

2.3. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

2.4. Ao término do CONTRATO, o veículo cedido deverá ser devolvido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO nas mesmas condições em que foi entregue, ressaltando o seu desgaste natural.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município CONTRATANTE, por meio do veículo cedido através deste instrumento.

3.2. As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

3.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

3.4 O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço, mas ficam ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

3.5 No caso de suspensão do serviço por inadimplemento, o Município CONTRATANTE deverá devolver o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em local a ser indicado pelo CONTRATADO.

3.6 O veículo será equipado com equipamento de informática (ou notebook) para a utilização dos municípios, visando facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.

3.7 Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, responsável pela entrega/retirada, check-list e fotos do veículo. O termo será disponibilizado pelo profissional designado pelo CONTRATADO.

3.8 Mediante solicitação do CONTRATADO, o município CONTRATANTE deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas no período da prestação do serviço.

3.9 A manutenção preventiva do veículo cedido ao Município CONTRATANTE está contemplada no valor fixo mensal contratado, cabendo ao Município o custeio das manutenções corretivas que se fizerem necessárias durante a execução do objeto.

3.10 Na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a “Política do tanque cheio” (90 litros), sendo que a CONTRATADA procederá o envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o Município CONTRATANTE deverá retornar o veículo, ao término do tempo designado para o serviço, com o tanque de combustível totalmente abastecido, da mesma forma que foi entregue.

3.11 O abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pelo CONTRATADO na entrega do veículo.

3.11.1 O Município CONTRATANTE deverá devolver o veículo com o reservatório referente ao ARLA 32 totalmente abastecido (19,5 litros).

3.12 Na inobservância dos itens 3.10, 3.11 e 3.11.1, pelo CONTRATANTE, será cobrado o valor necessário ao completo abastecimento do mesmo, comprovado mediante o documento fiscal emitido pelo fornecedor do combustível. O referido valor será cobrado do Município CONTRATANTE na fatura enviada mensalmente pelo CONTRATADO.

3.13 O Município CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, negociar o veículo em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.

3.14 Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamento e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal deste contrato é de R\$821,83 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), perfazendo o montante anual de R\$9.861,96 (nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), referente às despesas fixas para manutenção do veículo, conforme a planilha anexada a este Contrato.

4.2 Será devido ainda o valor correspondente a diária pela efetiva utilização do veículo, no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser apurado mediante relatório de utilização.

4.3 O pagamento referente aos serviços descritos nos itens 4.1 e 4.2 deverá ser realizado no 10º dia do mês subsequente à utilização do Veículo, ou no primeiro dia útil seguinte quando aquele cair em finais de semana ou feriados.

4.4 Além disso, o Município CONTRATANTE pagará uma única parcela no valor de R\$4.287,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais), no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, referentes às despesas já quitadas pelo CONTRATADO, referentes a licenciamento, seguro, revisão, emplacamento, abastecimento para revisão, conforme demonstrado na planilha anexa a este Contrato.

4.5 O pagamento será feito por meio de transferência bancária, com crédito na Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 36.321-9, Agência 0591-6, Banco do Brasil, de titularidade do CISAME.

4.6 Havendo atraso por parte do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
0001	Disponibilização contínua de unidade móvel de vacinação (vacimóvel), incluindo manutenção preventiva, seguro, regularização documental, gestão operacional e garantia de condições adequadas de uso durante a vigência contratual	MÊS	12,00	821,83	9.861,96
0002	Parcela única referente à disponibilização inicial da unidade móvel de vacinação (vacimóvel), compreendendo custos administrativos e operacionais iniciais, tais como licenciamento, seguro, revisão, emplacamento e preparação do veículo para início das atividades	unidade	1,00	4.287,00	4.287,00
0003	Utilização da unidade móvel de vacinação (vacimóvel) para realização de ações de vacinação extramuros, incluindo deslocamentos e permanência em atendimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde	dia	15,00	100,00	1.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel.

6.2. Atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

6.3. Gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação do veículo, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

6.4. Providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas no veículo envolvido na execução do objeto, sendo que o pagamento dos custos referentes às manutenções corretivas deverá ser feito pelo Município CONTRATANTE;

6.5. Notificar o município CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

6.6. Notificar o Município CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;

6.7. Incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do Município CONTRATANTE;

6.8. Apresentar a nota fiscal/documento de cobrança ao Município.

6.9. Conferir, junto ao Município CONTRATANTE, no ato de entrega e de devolução do veículo, o termo especificado na Cláusula Terceira, item 3.7.

6.10. Entregar o VACIMÓVEL em perfeitas condições mecânicas e com o alvará sanitário vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.11.** Manter, durante toda a vigência contratual, a documentação obrigatória do veículo devidamente atualizada, incluindo o licenciamento anual, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e), apólice de seguro com cobertura integral (seguro total) e seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
- 6.12.** Disponibilizar sistema de check-list manual para registro de avarias, quilometragem inicial/final e abastecimento;
- 6.13.** Fornecer treinamento inicial sobre operação dos sistemas embarcados;
- 6.14.** Disponibilizar Registro de Dados de Temperatura da câmara fria, com acesso manual ao CONTRATANTE;
- 6.15.** Cumprir integralmente a Lei 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados de pacientes eventualmente compartilhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Zelar pela preservação e guarda do veículo como se seu fosse, mantendo o mesmo em perfeito estado de conservação.
- 7.2.** Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.
- 7.3.** Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.
- 7.4.** Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.
- 7.5.** Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO.
- 7.6.** Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo quando este estiver sob a sua utilização.
- 7.7.** Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo CONTRATADO correspondente ao fornecimento.
- 7.8** Zelar para que o veículo não seja utilizado em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA.
- 7.9** Fornecer o(s) motorista(s), que não manterá(ão), sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com o CONTRATADO, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE;
- 7.9.1** Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior.
- 7.9.1** Proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;
- 7.9.2** Caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;
- 7.9.3** Manter atualizado junto ao CONTRATADO, o cadastro do(s) motorista(s);
- 7.9.4** Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá ser informada previamente da substituição.
- 7.10** Exigir do motorista o preenchimento do checklist das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue no ato de devolução do veículo ao profissional indicado pelo CONTRATADO;
- 7.11** Zelar pela integridade dos equipamentos existentes no veículo, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos, quando estiver sob a sua responsabilidade;
- 7.12** Manter o veículo ligado na eletricidade durante toda a execução do serviço, para obter o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.13** Entregar o veículo ao CONTRATADO completamente abastecido conforme os itens 3.10, 3.11 e 3.11.1 e em perfeitas condições de limpeza e higienização interna e externa, após o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

utilização;

7.14 Informar imediatamente ao CONTRATADO o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

7.15 Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas no veículo sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município CONTRATANTE deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do respectivo Município CONTRATANTE.

7.16 Informar imediatamente ao CONTRATADO roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;

7.17 Preencher, no ato de devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Terceira, item 3.7.

7.18 Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente ao CONTRATADO, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.

7.18.1 Se possível, o motorista do veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente, caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

7.18.2 O motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

7.18.3 O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue ao CONTRATADO no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

7.18.4 Todos os danos ocasionados no veículo envolvido na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO serão integralmente ressarcidos ao CONTRATADO pelo Município CONTRATANTE. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o Município CONTRATANTE arcará com o valor da mesma.

7.18.5 Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor do CONTRATADO, o Município CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.

7.18.6 Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio Município CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

7.19 Designar Fiscal de Contrato e comunicá-lo formalmente ao CONTRATADO, com poderes para atestar serviços e aplicar penalidades;

7.20 Providenciar equipe de vacinação habilitada, responsabilizando-se pelos atos assistenciais e por eventual EAPV (Evento Adverso Pós-Vacinação);

7.21 Fornecer, de forma integral e tempestiva, os insumos necessários à execução dos serviços, bem como assegurar as condições adequadas para a destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município CONTRATANTE;

7.22 Observar as normas sanitárias vigentes (RDC nº 197/2017, Portaria GM/MS nº 3.250/2023, ou outras que a sucedam);

7.23 Garantir estacionamento seguro, ponto de energia e vigilância, quando o VACIMÓVEL pernoitar no território do Município CONTRATANTE.

7.24 Garantir insumos necessários (seringas, caixas térmicas, termômetros, algodão, álcool, cartões de vacina etc.).

7.25 Garantir o correto acondicionamento e conservação das vacinas transportadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas ao infrator, garantida ampla defesa:

- I – Advertência formal;
- II – Multa compensatória de 10 % do valor fixo mensal;
- III – Suspensão temporária de participar em licitações do CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;
- IV – Rescisão unilateral, conforme art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Por acordo entre as partes;
- II - Unilateralmente, por interesse público devidamente motivado;
- III - Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, após notificação prévia de 15 (quinze) dias;
- IV - Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Maria Aparecida Barbosa Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde, e-mail: saudef@alvoradademinas.mg.gov.br.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Maria Lucinete de Miranda Barbosa, Enfermeira, e-mail: lucineteenfermagem@gmail.com.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.3.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.3.6. As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.7. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como pelas suas equivalentes no exercício seguinte:

8.1.4.10.305.12.2079.33933900 – ficha 614



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.2. As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.3. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

14.4. As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5. As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

14.6. As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

14.7. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.8. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.9. As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG, sede do CISAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Alvorada de Minas, 13 de julho de 2026.

DANILIO CLESSIO
FERREIRA:05979367
659

Assinado de forma digital por
DANILIO CLESSIO
FERREIRA:05979367659
Dados: 2026.07.13 12:12:39 -03'00'

Município de Alvorada de Minas/MG (CONTRATANTE)

Danílio Cléssio Ferreira - Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME (CONTRATADO)

Huenerson Henrique Celestino - Vice Presidente do CISAME

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde de Alvorada de Minas - Matrícula nº: 3254.
Gestora do Contrato

Maria Lucinete Miranda Barbosa
Enfermeira - Matrícula nº: 3260
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Assinatura: _____
CPF: 065.963.656-54

Assinatura: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO VACIMÓVEL

FURGÃO CARROCERIA: FECHADA, ADAPTADA PARA UNIDADE MÓVEL; NÚMERO LUGARES: 3 LUGARES (CABINE); NÚMERO PORTA: 2 DIANT. + 1 LATERAL CORREDIÇA + 1 TRAS. BIPARTIDA; CAPACIDADE CARGA MÍNIMA: MÍNIMA 1300 KG; POTÊNCIA MÍNIMA: 130CV; CILINDRADA MÍNIMA: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TRAÇÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: DIESEL; ACESSÓRIOS: AR CONDIC, TACÓGRAFO, TV, TOLDO, CÂMARA DE VACINA; OKM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ESTE ITEM POSSUI ESPECIFICAÇÃO LONGA ANEXADA (69276378).

CHASSI:ZFA250000S2Z81869 COD MODELO: 200562 MODELO/ANO: 2025

COMBUSTIVEL: DIESEL MOTOR HP: 140.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PLANILHAS DE ESTIMATIVA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS DO VACIMÓVEL

CUSTOS JÁ REALIZADOS - 1ª PARCELA

Item	Tipo (Fixo/Variável)	Valor Anual (R\$)	Observação
Licenciamento	Fixo	R\$ 35,62	
Seguro	Fixo	R\$ 5.551,21	
Revisão (10.000 km ou 1 ano)	Fixo	R\$ 2.327,07	
Emplacamento	Fixo	R\$ 120,00	
Diesel (revisão/deslocamentos)	Variável	R\$ 506,81	(75,5L - tanque cheio S10) - 03/03/26
ARLA (revisão/deslocamentos)	Variável	R\$ 33,42	(8,4L - recipiente cheio ARLA 32)
TOTAL ANUAL		R\$ 8.574,13	
TOTAL POR MUNICÍPIO		R\$ 4.287,00	

ESTIMATIVA DE CUSTOS – RATEIO

Item	Tipo (Fixo/Variável)	Valor Anual (R\$)	Observação
Seguro	Fixo	R\$ 1.850,40	Contemplando 4 meses (dez/26/ jan, fev, março, abril de 2027)
Pneu	Variável	R\$ 5.472,00	Estimado 1 troca/ ano
Manutenção	Variável	R\$ 10.000,00	
Licenciamento	Fixo	R\$ 35,62	
Revisão (10.000 km ou 1 ano)	Fixo	R\$ 2.366,00	última realizada em 03/03/26
TOTAL ANUAL		R\$ 19.724,02	
TOTAL ANUAL POR MUNICÍPIO		R\$ 9.861,96	
TOTAL MENSAL POR MUNICÍPIO		R\$ 821,83	
VALOR DA DIÁRIA		R\$ 100,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

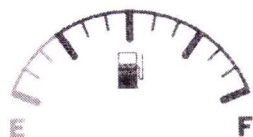
ANEXO IIII - CHECKLIST VACIMÓVEL

MOTORISTA:	MUNICÍPIO:
DATA:	
SAÍDA DO MUNICÍPIO DE ORIGEM: HORA:	CHEGADA NO MUNICÍPIO DE DESTINO: HORA:
KM INICIAL DA ORIGEM:	KM FINAL NO DESTINO:
ASSINATURA:	

ANTES DE PARTIR, E AO DEVOLVER O VEÍCULO, É OBRIGATÓRIO VERIFICAR:	SIM	NÃO. DESCREVA:
Faróis, faroletes, setas e viagens		
Estado dos pneus (incluindo o estepe)		
Pressão de pneus		
Óleo diesel (nível e fechamento da tampa do tanque)		
Caixa de ferramentas (macaco, chave de roda, triângulo e estepe)		
Correias (estado e folga)		
Nível de água e radiador		
Nível de óleo do motor (vareta)		
Limpeza do Vacimóvel (externa e interna)		
Disco de tacógrafo foi identificado p/ tráfego		
Extintor de incêndio		
Luzes internas e de painel		
Limpadores / Reservatórios água do para-brisa		
Pasta de documentos		
Ausência de vestígios de vazamento		
Nível de fluido de freios		
Estado geral de pintura e lataria		
ITENS RELACIONADOS AO INTERIOR DO VEÍCULO		
Extensão		
Câmara fria plugada na tomada e funcionante		
Ar condicionado funcionante e presença do controle remoto		
Pia com funcionamento do sensor e abastecimento de água		
Tomadas funcionantes		
Lixeira		
TV com presença do controle remoto		
Fantasia Zé Gotinha		

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Informe a quantidade de combustível no momento da entrega do veículo



100%